



SPGL
tantos anos
como **ABRIL**



Sindicato dos Professores da Grande Lisboa | membro da FENPROF



Concurso Externo Extraordinário

<https://www.dgae.medu.pt/noticias/candidatura-cee-2024-2025>

Concurso externo extraordinário e apoio a docentes deslocados de alguns agrupamentos/escolas:

Medidas acanhadas e discriminatórias, com pouco impacto no grave problema da falta de professores!

- CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO

Foram divulgadas ontem as vagas do **concurso externo extraordinário** que, em limite, permitirá o ingresso de 2309 docentes nos quadros de zona pedagógica (QZP) e, conseqüentemente, na carreira. As vagas são do QZP 40 ao 63 (de Santarém para Sul até Vila Real de António), exceção feita ao 43 (Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã).

Defensora da estabilidade dos professores e do corpo docente das escolas, a FENPROF não se opõe a concursos que permitam o ingresso nos quadros de docentes que mantêm vínculos precários, contudo, manifestou desacordo com os seguintes aspetos:

- Não realização de concurso interno, permitindo, a alguns docentes que já são dos quadros, alguma aproximação à área de residência;
- Consideração, na mesma prioridade, de candidatos provenientes de escolas públicas e privadas, o que poderá traduzir-se na vinculação direta em escolas públicas de quem nunca ali exerceu atividade, em detrimento de quem nelas vem trabalhando com vínculo precário;
- Ainda em relação à questão anterior, não se compreende que docentes dos quadros de entidades privadas e de cariz social se possam candidatar e ingressar diretamente nos quadros do MECI, enquanto os dos quadros do ministério (entidade promotora do concurso) estão impedidos de concorrer;
- A obrigatoriedade de candidatura, em mobilidade interna, a 3 QZP, tendo a FENPROF defendido que, para além daquele em que ficou colocado, o docente pudesse, por opção, manifestar preferências por agrupamentos/escolas de outros QZP.

Candidatura concurso externo: 20 setembro - 18h de 26 setembro (5ª feira)

Calendário

Fases de processo concursal	Calendário
Candidatura	2.ª quinzena de setembro
Validação da Candidatura	1.ª quinzena de outubro
Aperfeiçoamento de candidatura	1.ª quinzena de outubro
Validação do Aperfeiçoamento	1.ª quinzena de outubro
Publicitação das Listas Provisórias	2.ª quinzena de outubro
Reclamação	2.ª quinzena de outubro
Validação da Reclamação	2.ª quinzena de outubro
Notificação da Decisão e Reclamação	2.ª quinzena de novembro
Publicitação das Listas Definitivas	2.ª quinzena de novembro
Aceitação	2.ª quinzena de novembro

Aviso n.º 20830-A/2024/2

VIII — Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão de candidatos ao concurso externo extraordinário

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas por grupo de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico, professores dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, do ensino secundário.

2 — Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação.

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos, elaboradas por grupo de recrutamento, é publicitado o número de utilizador, o nome do candidato, opção de graduação não considerada e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas na página da eletrónica da DGAE em www.dgae.medu.pt.

5 — Os candidatos terão acesso aos verbetes, que configuram a transposição informática dos elementos registados nos formulários de candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, introduzindo para o efeito o número de utilizador e respetiva palavra-chave.

Aviso n.º 20830-A/2024/2

IX — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso externo extraordinário

Reclamação

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo VIII, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas e, caso assim entendam, reclamar dos mesmos.

2 — A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da DGAE.

3 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no n.º 1 do presente capítulo.

Desistências

4 — No mesmo prazo e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

5 — Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para o efeito, aceder à aplicação a disponibilizar na página eletrónica da DGAE.

6 — As reclamações dos candidatos cujas decisões não forem notificadas consideram-se deferidas.

Concurso Externo Extraordinário - Quem pode concorrer? DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O regime previsto no capítulo II é aplicável aos detentores de:

- a) Habilitação profissional para a docência;
- b) Habilitação própria para a docência nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Habilitação própria:

<https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>

Como contar o tempo de serviço? (Aviso n.º 20830-A/2024/2)

6 — Tempo de serviço:

6.1 — Concurso externo extraordinário

(...)

6.1.2 — O tempo de serviço dos candidatos detentores de habilitação profissional é considerado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, do seguinte modo:

a) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a habilitação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2023, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio; 6/17 Aviso n.º 20830-A/2024/2 19-09-2024 N.º 182 SUPLEMENTO 2.ª série

b) Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a habilitação profissional é ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas, conforme a subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

6.1.3 — O tempo de serviço dos candidatos à Educação Especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio. [a partir de 1 de setembro do ano civil em que concluiu a formação especializada]

6.1.4 — O tempo de serviço dos candidatos detentores de habilitação própria é contabilizado, para o grupo de recrutamento a que são opositores, até ao dia 31 de agosto de 2023, sendo ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas.

Concurso Externo Extraordinário DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 3.º

Requisitos de admissão ao concurso externo extraordinário

1 — Podem ser opositores ao concurso previsto no n.º 1 do artigo 1.º, em 1.ª prioridade, os candidatos que, à data da abertura do concurso, possuam **habilitação profissional** para o grupo de recrutamento a que se candidatam e preencham os demais requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (Estatuto).

2 — Podem ainda ser opositores ao concurso previsto no n.º 1 do artigo 1.º, em **2.ª prioridade**, os candidatos com **habilitação própria** para a docência nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Concurso Externo Extraordinário DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 4.º

Natureza e objetivos do concurso externo extraordinário

1 — O concurso externo extraordinário destina-se ao recrutamento de candidatos que, reunindo os requisitos previstos no artigo anterior, pretendam ingressar na carreira, através do **preenchimento de vagas de quadro de zona pedagógica (QZP)**. **[Neste primeiro momento concorrem aos QZP que quiserem, do 40 ao 63 com exceção do 43]**

2 — **Os candidatos colocados em QZP são opositores a concurso de mobilidade interna para satisfação de necessidades temporárias dos AE/EnA.**

3 — Os candidatos colocados através do concurso externo em QZP que, à data da colocação, se encontrem:

a) **Em exercício de funções com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, na sequência de colocação obtida em contratação inicial, reserva de recrutamento ou contratação de escola**, no âmbito dos concursos abertos através do Aviso n.º 6468-A/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 março de 2024, **devem manter-se em funções até à efetivação da sua substituição;**

b) **A aguardar colocação em reserva de recrutamento, passam a constar da lista de retirados do concurso** aberto através do referido Aviso n.º 6468-A/2024/2, **caso cumpram o dever de aceitação, devendo apresentar-se no AE/EnA que efetuou a validação da candidatura até à publicação das listas de colocação de mobilidade interna.**

Mapa QZP

Portaria n.º 211-A/2024/1, de 17 de setembro - Fixa as vagas em QZP para o Concurso Externo Extraordinário

<https://www.spgl.pt/Media/Default/Info/61000/800/60/2/Mapa%20QZP%202024.pdf>

f

Concurso de Mobilidade Interna (“aberto pela DGAE pelo prazo de cinco dias úteis, após a publicação do aviso da lista definitiva de colocação do concurso externo”) DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 6.º

Concurso de mobilidade interna

1 — O concurso de mobilidade interna destina-se aos candidatos colocados em QZP no concurso externo extraordinário regulado no presente decreto-lei, respeitando as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — docentes com habilitação profissional;
- b) 2.ª prioridade — docentes com habilitação própria para a docência nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — Os docentes a que se refere a alínea a) do número anterior que possuam habilitação profissional para grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos podem também manifestar preferências para esse grupo de recrutamento, desde que não existam, por colocar, outros docentes nele providos que também sejam candidatos à mobilidade interna e tenham manifestado a mesma preferência.

3 — Aos docentes a que se refere o n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto no presente artigo é aplicável o regime estabelecido na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
[Anulação da colocação. Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto -lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas. Processo disciplinar]

4 — As colocações de docentes de carreira referidos no n.º 1 caducam no final do ano escolar.

Concurso de Mobilidade Interna DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 7.º

Manifestação de preferências na mobilidade interna

1 — Para o efeito de colocação na mobilidade interna, os docentes manifestam as suas preferências de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior manifestam as suas preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes. **[Agora sim, na mobilidade interna, é obrigatório manifestar preferência pelos AE/EnA dos dois QZP limítrofes para além dos AE/EnA do QZP em que se encontra vinculado]**

3 — Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos números anteriores, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.

Concurso de Mobilidade Interna DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Apresentação

1 — Os candidatos colocados em resultado do concurso de mobilidade interna devem apresentar-se no AE/EnA onde foram colocados no prazo **cinco dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação.

2 — Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, parentalidade, doença, força maior, ou outro motivo justificado ou legalmente previsto, designadamente nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no prazo de cinco dias úteis, comunicar esse facto ao AE/EnA, por si ou por interposta pessoa, e apresentar o respetivo documento comprovativo.

3 — O não cumprimento do dever de apresentação ou, em caso de impedimento, do regime previsto no número anterior determina a anulação da colocação obtida.

Concurso de Mobilidade Interna DL 57-A/2024, de 13 de setembro

Artigo 13.º Ingresso na carreira

1 — Os docentes colocados em resultado do concurso externo regulado pelo presente decreto-lei que, à data da colocação, sejam detentores de habilitação profissional para a docência ingressam na carreira docente, nos termos do artigo 36.º do Estatuto, com efeitos à data da publicitação das listas definitivas de colocação, desde que cumpram os deveres de aceitação e de apresentação.

2 — Os docentes que, à data da colocação, não sejam detentores de habilitação profissional para a docência ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo no prazo máximo de quatro anos após a abertura dos primeiros cursos correspondentes às condições de profissionalização, nos termos da legislação em vigor.

3 — A não verificação da condição referida no número anterior determina a anulação da colocação obtida, salvo se o docente demonstrar que tal facto não lhe é imputável, caso em que o prazo máximo aí previsto pode ser prorrogado por um período de até dois anos.